



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.641

de 7 de outubro de 2014.

“Dispõe sobre doação de terreno à REFRIGERAÇÃO GOES LTDA ME”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à REFRIGERAÇÃO GOES LTDA ME, CNPJ 09.093.317/0001-94, o lote de terreno 17, da quadra C, do loteamento denominado Jardim Panorama, que se filia a matrícula nº 21.034, 2º C.R.I., com as seguintes características:

“Mede 15,00 metros de frente para a Rua Dois, por 30,00 metros da frente ao fundo, de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote nº 16, do outro lado com o lote 18 e no fundo com o lote 36, onde mede 15,00 metros, encerrando a área de 450,00 metros quadrados, imóvel localizado na quadra formada pelas ruas 2, 3, 7 e 8, matriculado sob nº 21.034, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu – Identificação Municipal 13.0188.0017”.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação e comércio varejista especializado em eletroeletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo, reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico e de máquinas e aparelhos de refrigeração para uso industrial e comercial e a fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios.

Art. 3º Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário o número da Lei que autorizou a doação e as seguintes condições:

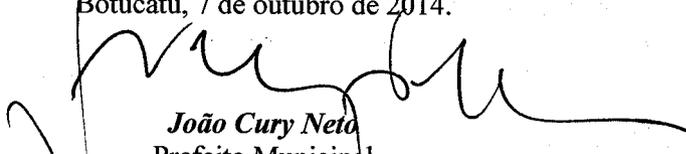
- I – A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 12 (doze) meses, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;
- III – A designação de um servidor público municipal, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei;
- IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação;
- V – O imóvel objeto desta doação, não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título;
- VI – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento, no objeto desta, no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

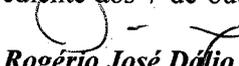
Parágrafo único. As despesas com serviços de Notas e Registro correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de outubro de 2014.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 7 de outubro de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente